



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.687, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

Considerando a necessidade do enfrentamento a todos os problemas causados pelo novo Covid – 19;

Considerando que através do Decreto 2.684, de 18 de março de 2.020 foi decretado Estado de Emergência no Município de Rio Grande da Serra;

Considerando estar atento aos anseios da população e da cadeia produtiva de nosso Município, Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do seu vencimento, o prazo para o pagamento dos seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Sobre Serviços – ISS dos trabalhadores autônomos;
- II – Taxa de Licença e Funcionamento do Comércio, em geral
- III – Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV – Taxa de Ocupação de Solo;
- V – Taxa de Conservação de Estradas;
- VI – Taxa dos Condutores de Transporte Escolar.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande da Serra, 20 de março de 2.020 – 55º Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal